Na Era Industrial, o instrumento de poder era o capital, que viabilizava os meios de produção. O domínio dele deveria ser do Estado, que deveria proteger suas reservas contra ataques de outros Estados, sob a justificativa da soberania. O Direito, portanto, torna-se estatal e normativo, dentro de um sistema de comando e controles sobre os conceitos de territorialidade e ordenamento, em que a burocracia jurídica se transforma em mecanismo para a diminuição dos erros jurídicos e de monopólio da força.

Na Era Digital, o instrumento de poder é a informação, não só recebida mas refletida. A liberdade individual e a soberania do Estado são hoje medidas pela capacidade de acesso à informação. Em vez de empresas, temos organizações moleculares, baseadas no Indivíduo. A mudança é constante e os avanços tecnológicos afetam diretamente as relações sociais. Sendo assim, o Direito Digital é, necessariamente, pragmático e costumeiro[2], baseado em estratégia jurídica e dinamismo.

O modelo de riqueza da Sociedade pós-Digital está baseado em ativos intangíveis, onde, do ponto de vista jurídico, crescem de importância as questões que envolvem a proteção da propriedade intelectual.

Sendo assim, podemos afirmar que houve uma transformação profunda nos alicerces de sustentação econômica dos países que após os anos 80 passaram a estar diretamente dependentes de inovação tecnológica e infraestrutura de telecomunicações e energia para viabilizar o modelo de Economia Criativa[3].

Para Don Tapscott[4], "em rede podemos mais que governos". Para ele, a Revolução Digital está baseada em quatro pilares fundamentais: transparência, colaboração, compartilhamento de conhecimento e mobilização. Portanto, estaria sendo gerado um verdadeiro "capital digital" que merece proteção.

Por isso, o modelo jurídico começa a se transformar para viabilizar o exercício de cidadania digital, seja através de ferramentas de peticionamento ou plebiscito *online*, ou ainda para garantir o direito de estar conectado à Internet como um novo direito essencial do Indivíduo.

---

2. O Direito Costumeiro, ou *Common Law*, é um Direito que utiliza o histórico de decisões de casos concretos como subsídio legal para uma ação judicial. Ou seja, ele cria um banco de dados de memória futura, tendo por referência os próprios costumes da sociedade. Este princípio deve reger o Direito Digital, de modo a imprimir um dinamismo que seja capaz de dar soluções rápidas aos conflitos.

3. Conforme o jornalista John Howkins, que é considerado o pai da *Economia Criativa* (Editora MBooks, 2012).

4. Don Tapscott é autor de vários livros como *The Digital Economy*, *Growing Up Digital* e *Digital Capital*.